



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 134/2023-PMRC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2023.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CNPF nº 456.415.015-49, e a empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.959.783/0001-87, sediada na Rua nº 12, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE. CEP: 49.030-560, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 609.xxx.xxx-72, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 73/2023** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a apresentação da Banda **ESTAÇÃO DA LUZ** na Festa de Reinauguração do Clube Recreativo Rosarense João Diniz de Resende, na sede deste município, no dia 09 de setembro de 2023, **com duração de show de 03h00 min.** De acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 73/2023, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta apresentada, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§1º 100% após a apresentação do Show; a serem depositados na conta da Empresa MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME, sob o nº 13.959.783/0001-87, representada por sua sócia a senhora MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo depósito deverá ser feito na conta corrente a ser fornecido pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além de certidão Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - O não comparecimento do artista na data e horário marcado para o show, caberá o reembolso dos valores pagos ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O show da Banda ESTAÇÃO DA LUZ, na Festa de Inauguração do Clube Recreativo Rosarense João Diniz de Resende, na sede deste município, no dia 09 de setembro de 2023, com duração de show de 03h:00 min, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023 da Prefeitura de Rosário do Catete/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Cód. Unid. Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza/ Despesa	Fonte de Recursos
30001	04.122.0001	2002	339039.000	15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas na proposta;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

III - Custear todas as despesas com transporte, alimentação, estadia, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos;

IV - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostos pela CONTRATANTE;

V - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

II - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas(s);

III - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 73/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

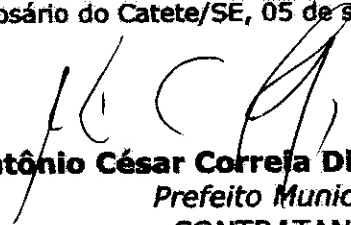
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

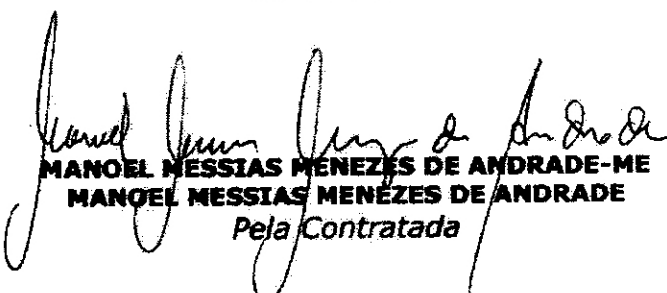


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

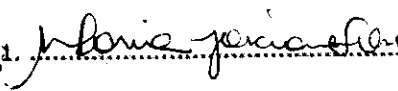
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 05 de Setembro de 2023.


Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 067.812.222-99
2. CPF: